



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.107/2001 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"REGULAMENTA A LEI Nº 813/2.000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 813/2.000 de 29 de dezembro de 2.000.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.099/2001 de 03 de janeiro de 2.001.

CONSIDERANDO, as necessidades desta Administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e as taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, referentes ao exercício de 2.001 serão cobrados a partir de 30 de Abril de 2.001.

§ 1º - O IPTU poderá ser parcelado, desde que a última parcela não seja com data de vencimento posterior a 15 de dezembro de 2.001 e em parcelas com valores nunca inferiores a 03 UPFM.

Artigo 2º - Os valores do lançamento serão os mesmos do exercício de 2.000.

Artigo 3º - A taxa de coleta de lixo, não mais será cobrada junto ao IPTU, sua cobrança será feito pelo DAE, de acordo com o Decreto nº 2.055/00 de 03 de fevereiro de 2.000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2.001.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.